#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

#### PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 2º A Comissão Eleitoral, é composta por 3 (três) membros, indicados e aprovados em reunião do Departamento de Matemática.
  - § Único Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.
- Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:
  - a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
  - b) Definir o calendário eleitoral;
  - c) Oficializar a inscrição das chapas;
  - d) Organizar, regulamentar e mediar um debate com a(s) chapa(s), cuja participação da(s) chapa(s) concorrente(s) é facultativa;
  - e) Conduzir a votação e a apuração;
  - f) Deliberar sobre os recursos interpostos;
  - § Único A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.
- Art. 4° A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º – São eleitores todos que têm direito a voto na reunião do Departamento de Matemática.

#### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

- Art. 6º Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.
  - § 1° A chapa, ao se inscrever, se compromete a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º – São elegíveis para os cargos de Chefe e Subchefe os professores efetivos do corpo docente do Departamento de Matemática.

### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

- Art. 7º As inscrições das chapas se efetuarão mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos que as compõem.
- Art. 8º As inscrições das chapas serão efetuadas, obedecendo o calendário eleitoral, na Secretaria do Departamento de Matemática.
- Art. 9º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

### CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

- Art. 10 O voto será secreto mediante cédula eleitoral contendo os nomes das chapas concorrentes.
- Art. 11 A cédula eleitoral conterá as chapas em ordem decidida por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, contendo, cada chapa, um nome para Chefe e outro para Subchefe, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.
- Art. 12 A votação para Chefe e Subchefe será realizada numa reunião do Departamento de Matemática, convocada exclusivamente para esse fim, e conduzida pela Comissão Eleitoral.
  - § 1° Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.
- Art. 13 Em caso de haver mais de duas chapas e não havendo vencedora, no sentido acima, será feita uma nova votação com as duas chapas mais votadas.
- Art. 14 Os casos de empate serão resolvidos a favor da chapa que satisfaça os critérios abaixo na sequinte ordem
  - a) possuir o candidato a Chefe com maior tempo de exercício no Departamento de Matemática;
  - b) possuir o candidato a Subchefe com maior tempo de exercício no Departamento de Matemática:
  - c) possuir o candidato a Chefe com maior idade.

# CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

- Art. 15 Após a reunião de nomeação da Comissão Eleitoral, pelo Departamento, essa terá no máximo 1 (uma) semana para divulgar o edital de eleição.
- Art. 16 As inscrições se iniciam exatamente 1 (uma) semana após a divulgação do edital.
  - § Único O período de inscrição das chapas será de 1 (uma) semana.

- Art. 17 A votação ocorrerá entre 3 (três) a 5 (cinco) semanas após a homologação das inscrições.
  - § Único Uma segunda votação, caso necessário, conforme Artigo 13 desse regimento, ocorrerá uma semana após a primeira, em nova reunião do Departamento de Matemática, convocada exclusivamente para esse fim.
- Art. 18 O debate com a(s) chapa(s) será realizado entre a data da homologação das inscrições e a data da votação.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

- Art. 19 Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do ato da Comissão Eleitoral e serão julgados em prazo igual pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e que deliberará por maioria simples de votos de seus membros.
  - § Único Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Departamento de Matemática.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, após concluída a apuração e julgados os recursos.
- Art. 21 O material utilizado na eleição será arquivado no Departamento de Matemática por 1 (um) ano após divulgação do resultado final e, então, encaminhado para eliminação.
- Art. 22 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
  - § Único Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Departamento de Matemática.
- Art. 23 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, MG, 06 de julho de 2016.

# Comissão de elaboração da proposta

Glauker Menezes de Amorim
Laércio José dos Santos
Lacrolo vose dos Garnos
Luis Fernando Crocco Afonso
Reginaldo Braz Batista